

REGULAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ALVARÁS DE RÁDIO

Regulamento de Concurso Público para atribuição de Alvarás aprovado anexo à Portaria n° 12/98, de 16 de Fevereiro.

Portaria n° 12/98 de 16 de Fevereiro

A atribuição de Alvarás para radiodifusão exige a apreciação das propostas técnicas pela Administração Pública e a abertura de um processo de concurso publico.

O funcionamento das estações licenciadas determina a reavaliação constante dos requisitos técnicos que estiveram na base da concessão do Alvará, para a sua renovação ou cancelamento.

Manda o Governo de Cabo Verde, pelos Ministros Adjunto do Primeiro-Ministro, da Coordenação Económica, e das Infraestruturas e Transportes, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 22° do Decreto-Regulamentar n° 27/97 de 31 de Dezembro, que as taxas a aplicar a atribuição de Alvará para exercício de radiodifusão sejam as constantes do anexo desta Portaria que dela fazem parte integrante.

Gabinetes do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, do Ministro das Coordenação Económica, e do Ministro das Infraestruturas e Transportes, 30 de Janeiro de 1998.

— José António dos Reis — António Gualberto do Rosário — Armindo Ferreira Júnior.

ANEXO

Taxa de Alvarás de radiodifusão por cada estação emissora

- | | | |
|----|---|-------------|
| 1. | Pedido de Alvará | 50 000\$00 |
| 2. | Atribuição de Alvará | 350 000\$00 |
| 3. | Renovação ou alteração de Alvará | 100 000\$00 |
| 4. | Substituição do Alvará por extravio ou inutilização | 150 000\$00 |

_____oço_____

**CHEFIA DO GOVERNO E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E
TRANSPORTES**

Despacho

1. Nos termos do nº 2, do artigo 5º, do Decreto-Regulamentar nº 27/97 de 31 de Dezembro, são aprovados os modelos de Alvarás para exercício da actividade radiodifusão, que consta do anexo deste Despacho e que dele são parte integrante.
2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinetes do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro das Infraestruturas e Transportes, 30 de Janeiro de 1998. – *José António dos Reis, - Armindo Ferreira Júnior*

ANEXO I

Nos termos do artigo 2º, do Decreto-Legislativo nº 10/93, de 20 de Junho, nº 2, do artigo 5º, Decreto Regulamentar nº 27/97, de 31 de Dezembro, e da Resolução nº ___/___, do Conselho de Ministros, é autorizada a _____, a exercer a actividade de radiodifusão em ondas _____, para cobertura nacional, na faixa de _____.

A potência máxima de radiação é de _____.

O período de funcionamento é de _____.

Praia, ___ de _____ de _____

ANEXO II

Nos termos do artigo 2º, do Decreto-Legislativo nº 10/93, de 20 de Junho, nº 2, do artigo 5º, Decreto Regulamentar nº 27/97, de 31 de Dezembro, e do Despacho Conjunto dos Ministros, Adjunto do Primeiro-Ministro e das Infraestrutura é autorizada a _____, a exercer a actividade de radiodifusão em ondas _____, para cobertura nacional, na faixa de _____.

A potência máxima de radiação é de _____.

O período de funcionamento é de _____.

Praia, ___ de _____ de _____

Despacho

1. Nos termos do nº 2, do artigo 5º, do Decreto-Regulamentar nº 27/97 de 31 de Dezembro, é apresentado o regulamento de Concurso Público para atribuição de Alvarás para exercício da actividade de radiodifusão que consta do anexo deste Despacho e que dele integrante.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinetes do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro das Infraestruturas e Transportes, 30 de Janeiro de 1998. – O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *José António dos Reis*, - O Ministro das Infraestruturas e Transportes, *Armindo Ferreira Júnior*.

ANEXO

Regulamento de Concurso Público para atribuição de Alvarás para exercício da actividade de radiodifusão

Artigo 1º

(Objecto)

O objecto do presente despacho é a regulamentação do concurso público para a atribuição de alvarás de licenciamento para o exercício da actividade de radiodifusão.

Artigo 2º

(Fases do concurso público)

O concurso público processa-se nas seguintes fases:

- a) Publicação do anúncio de abertura do concurso;
- b) Apresentação das propostas;
- c) Abertura das propostas;
- d) Apreciação das propostas;
- e) Atribuição do alvará.

Artigo 3º

(Publicação)

O anúncio público de abertura de concurso será publicado na II Série do *Boletim Oficial* e em dois jornais mais lidos de maior circulação do país.

Artigo 4º

(Candidaturas)

Podem candidatar-se ao presente concurso pessoas colectivas de direito público, as cooperativas e entidades privadas.

Artigo 5º

(Modo e prazo de apresentação das candidaturas)

1. Os requerimentos para a obtenção do alvará de licenciamento serão dirigidos ao membro do Governo responsável pela área da comunicação social.
2. Os requerimentos serão entregues no Gabinete do membro do Governo responsável pela área da comunicação social, na Praia, contra guia de entrega, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção em sobrescrito fechado e lacrado.
3. Se o envio for efectuado pelo correio considera-se data da entrega a data do carimbo dos Correios de Cabo Verde, EP.
4. O prazo para a entrega dos requerimentos termina no prazo fixado no anúncio do concurso público.

Artigo 6º

(Língua de redacção dos documentos)

Os requerimentos e os documentos serão redigidos ou traduzidos em língua portuguesa sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e o mesmo tipo de instrumento de escrita.

Artigo 7º

(Apresentação das propostas)

1. Os requerimentos serão encerrados conjuntamente com a documentação a que se refere o artigo 7º do presente regulamento, em invólucro opaco, fechado e lacrado com referência a «PROPOSTA PARA ATRIBUIÇÃO DE ALVARÁ DE RADIODIFUSÃO».
2. O invólucro referido no número anterior deverá ser introduzido em um outro com a identificação do concorrente e endereçado ao Gabinete do membro do Governo responsável pela área da comunicação social.

Artigo 8º

(Instrução do requerimento)

1. Sem prejuízo de outros elementos que a administração entenda solicitar, os requerentes deverão apresentar com o respectivo requerimento de candidatura:
 - a) Documentação comprovativo do pagamento, em qualquer repartição de Finanças, da taxa de 50.000\$00, prevista na Portaria nº 12/98 de 16 de Fevereiro;
 - b) Descrição detalhada da actividade que se propõe desenvolver, com particular relevo para o horário de emissão e programação;
 - c) Identificação das coberturas a que concorrem;
 - d) Cópia do acto de constituição, fundação ou do pacto social;
 - e) Declaração sobre o número de alvarás possuídos;

- f) Outros elementos que considerem fundamentais para a apreciação do pedido;
 - g) Memória descritiva e justificativa da instalação pretendida, incluindo as características técnicas dos equipamentos e acessórios utilizados;
 - h) Projecto das instalações, incluindo os equipamentos, as antenas, os estúdios e os equipamentos acessórios;
 - i) Tipo, altura equivalente e diagrama de radiação da antena de emissão e sua localização exacta (coordenadas geográficas);
 - j) Estudo prévio da cobertura radioelétrica da área radiofónica do emissor pretendido, devendo para esse efeito, considerar-se os perfis de terreno desde o local da antena de emissão até à estação emissora e cartas topográficas na escala 1:25.000;
 - k) Indicação do técnico responsável pelo estudo e projecto técnico apresentados.
2. Os requerentes deverão apresentar devidamente paginados e rubricados os elementos constantes no número 1, bem como uma fotocópia dos mesmos.

Artigo 9º

(Numeração dos processos)

Os processos de candidatura apresentados serão numerados em função da data entrada ou da data dos carimbos dos Correios de Cabo Verde, SARL.

Artigo 10º

(Esclarecimentos)

1. Os interessados poderão solicitar até quinze dias após a publicação do anúncio, em carta registada em aviso de recepção, dirigida ao Gabinete do Ministro responsável pela área da comunicação social, o esclarecimento de quaisquer dúvidas que o presente regulamento lhes suscite e que respeitem ao objecto do concurso.
2. Os esclarecimentos serão prestados, em carta registada com aviso de recepção e remetidos também a todos os interessados.

Artigo 11º

(Acto público do concurso)

1. O acto público do concurso para abertur das propostas de candidatura terá lugar em local, dia e hora indicado no anúncio de concurso público, presidido por um representante do departamento governamental da comunicação social e na presença de um representante do departamento governamental das comunicações e um do Ministério Público.
2. Após a abertura das propostas e rubrica pela Presidente e representante do Ministério Público, as propostas que não forem rejeitadas, serão remetidas à comissão técnica.

Artigo 12º

(Rejeição de candidaturas)

Serão rejeitadas, no acto de abertura, as candidaturas representadas por:

- a) Associações ou partidos políticos, organizações patronais, sindicais e profissionais, bem como as autarquias locais por si ou através de entidades em que detenham participação social;
- b) Entidades que não tenham pago a taxa de apresentação do pedido.

Artigo 13º

(Condições gerais de preferência)

1. Constitui condição geral de preferência na obtenção do alvará para o exercício da actividade radiodifusão.
2. No caso de haver vários candidatos em igualdade de circunstâncias, preferirão sobre os demais aqueles que:
 - a) Possuem sede na área geográfica onde pretendem exercer a actividade de radiodifusão;
 - b) Apresentem projectos de exploração que possuam maior qualidade técnica e maior grau de profissionalismo e relativamente aos quais seja demonstrada maior potencialidade económica e financeira, designadamente no que respeita à infraestrutura e equipamentos previstos;
 - c) Ocupem maior tempo de emissão com programas culturais, formativos e informativos;
 - d) Emitam durante um maior número de horas.

Artigo 14º

(Comissão técnica de apreciação das candidaturas)

1. As candidaturas para atribuição do alvará serão apreciadas por uma comissão técnica constituída por:
 - a) Dois representantes do departamento governamental da comunicação social;
 - b) Dois representantes do departamento governamental das comunicações;
 - c) Um engenheiro especializado em telecomunicações;
 - d) Um profissional da área da comunicação social;
 - e) Um representante da empresa concessionária das telecomunicações.
2. Os representantes e as pessoas referidas no número anterior, bem como os substitutos, serão designados por despacho conjunto dos membros de Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e das comunicações.

3. A comissão técnica é presidida por um dos seus membros designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da comunicação social.
4. A comissão técnica procederá, no prazo de noventa dias, à instrução dos processos e à apreciação das propostas apresentadas.
5. Finda a instrução dos processos a comissão submeterá aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e das comunicações os pareceres técnicos quanto às candidaturas a excluir e a admitir bem como as propostas de atribuição de alvarás com base nos critérios de valoração utilizados.
6. A comissão técnica, no exercício das suas funções, poderá recorrer aos serviços competentes do Estado ou das empresas públicas, com vista a obter os elementos à elaboração dos seus pareceres.
7. Os membros da comissão técnica não poderão participar na discussão ou votação de propostas de atribuição de alvarás de licenciamento apresentadas por pessoas colectivas da qual seja associado, sócio ou cooperador ou parente ou afim até ao 3º grau da linha recta ou colateral.
8. Os membros da comissão técnica estão submetidos ao dever de sigilo e confidencialidade.
9. A comissão elaborará o seu regimento interno e anunciará os critérios de avaliação das propostas, que serão comunicados, por carta registada com aviso de recepção, aos interessados.

Artigo 15º

(Atribuição de alvarás)

1. Os alvarás serão atribuídos por:
 - a) Resolução do Conselho de Ministros quando se trate de emissor de cobertura nacional;
 - b) Despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e das comunicações quando se trate de emissor de cobertura regional ou local.
2. A decisão sobre a atribuição de alvará será proferida no prazo de sessenta dias a contar da submissão do processo aos membros do Governo pela comissão técnica.
3. A decisão de atribuição do alvará será publicada na I Série do *Boletim Oficial*.
4. A atribuição dos alvarás fica condicionada ao pagamento, em qualquer repartição de Finanças, da taxa de 350.000\$00, previstas na Portaria nº 12/98 de 16 de Fevereiro.

O Ministro das Infraestruturas e Transportes, *Armindo Ferreira Júnior*.